



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

RUA CINCO, Nº 2266 - CENTRO - FONE (17) 3622-3000 - FAX (17) 3622-3004 - 15700-010 - JALES - (SP)

Lei Complementar nº. 236, de 25 de junho de 2013.

Que altera os artigos 6º e o 108, acrescentando §§ 6º e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 18 de 31 de maio de 1993, que dispõe sobre o plano de benefícios da Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Jales.

EUNICE MISTILIDES SILVA, Prefeita do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo esta lei:

Art. 1.º O artigo 6º da Lei Complementar nº. 18, de 31 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 98, de 28 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

“Art. 6.º São segurados da Previdência Social Municipal, todos os servidores públicos titulares de cargo efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive autarquias e fundações públicas do município. (NR)

§ 1.º Mantém a qualidade de segurado, contando os períodos abaixo relacionados para todos os efeitos, os servidores que contribuírem na forma do artigo 108, § 1º, inciso I:

- a) em disponibilidade;
- b) em licença por motivo de doença em pessoa da família;
- c) em licença para o serviço militar;
- d) em licença para tratar de interesses particulares;
- e) em licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- f) em licença para atividade política;
- g) em licença-prêmio por assiduidade;
- h) em licença para o desempenho de mandado classista;
- i) nos afastamentos em que os vencimentos e ou remunerações sejam pagas pelos órgãos ou entidades públicas do município.

§ 2.º Exceto nas hipóteses previstas nas alíneas “g” e “h”, nas quais a manutenção da qualidade de segurado é automática, os demais servidores para manterem a sua qualidade de segurado devem manifestar tal interesse mediante requerimento expresso e por escrito junto ao Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias do início da sua licença ou afastamento;

§ 3.º Aplica-se o prazo previsto no parágrafo anterior, a contar da entrada da vigência desta Lei Complementar aos servidores que não contribuíram nas situações previstas no parágrafo 1º, ou que encontram-se afastados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

RUA CINCO, Nº 2266 - CENTRO - FONE (17) 3622-3000 - FAX (17) 3622-3004 - 15700-010 - JALES - (SP)

Art. 2.º O artigo 108 da Lei Complementar nº. 18, de 31 de maio de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos de §§ 6º e 7º, inciso I:

“Art. 108.....

§ 3.º Contribuirão diretamente ao Instituto Municipal de Previdência Social de Jales os servidores que manifestarem o interesse em manter suas condições de segurados, junto ao mencionado órgão, conforme hipóteses previstas no artigo 6º, desta Lei Complementar; (NR)

§ 4.º Os servidores afastados ou licenciados deverão recolher, atualizadas monetariamente para a data do pagamento, tanto a parte patronal como também a contribuição do segurado, conforme alíquotas previstas na legislação vigente; (NR)

§ 5.º Os servidores que já se afastaram ou encontram-se afastados, poderão parcelar as contribuições devidas ao Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, no mesmo número de parcelas correspondentes aos meses de afastamento, devidamente regulamentada pela Superintendência; (NR)

§ 6.º Caso o servidor venha a falecer no período da licença ou afastamento os beneficiários da pensão deverão arcar com o pagamento das contribuições atrasadas, conforme o parágrafo anterior; (AC)

§ 7.º Deverá constar na Portaria da Concessão de afastamento ou licença, que é dever do servidor efetuar os recolhimentos ao Instituto Municipal de Previdência Social de Jales. (AC)

I - É de obrigação da Secretaria Municipal de Administração, enviar cópias de todo o processo que originou o afastamento ou licença ao Instituto Municipal de Previdência Social de Jales. (AC)

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº 128, de 07 de março de 2006.

EUNJCE MISTILIDES SILVA
Prefeita do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Chefe de Gabinete da Secretaria de Administração